



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 144/2025 Cód. Verificador: 8MP42368

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 24/01/2025 09:19
Previsão: 23/02/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Administração e Planejamento requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90, para o curso "Lei de Licitações 14.133/2021, Aspectos Gerais, com foco na fase preparatória" para os servidores municipais, a ser realizado em formato presencial.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 24 de janeiro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico nº 144/2025
Requerimento nº 003/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90, para o curso “Lei de Licitações 14.133/2021, Aspectos Gerais, com foco na fase preparatória” para os servidores municipais, a ser realizado em formato presencial, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Para assegurar a conformidade e a eficácia nas práticas de contratação e compras públicas, é fundamental que os colaboradores do Município de Marmeleiro se mantenham atualizados em relação às mais recentes mudanças na legislação. A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trouxe alterações significativas que impactam diretamente os procedimentos de aquisição e contratação no setor público.

O treinamento contínuo dos profissionais que atuam no setor de licitações é essencial para garantir que os processos sejam conduzidos com eficiência e em conformidade com a legislação, minimizando riscos de ilegalidade e erros graves. As etapas de preparação e seleção do fornecedor são fundamentais para a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021. É crucial que os agentes públicos possuam conhecimento técnico necessário para elaborar os documentos da fase preparatória, como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Pesquisa de Preços. Além disso, grande parte das contratações públicas ocorre por meio das modalidades de Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica e Dispensa Eletrônica. Portanto, é indispensável que os servidores sejam adequadamente capacitados para conduzir esses processos com excelência e segurança.

Além dos colaboradores já atuantes, a capacitação também se estende aos novos funcionários que ingressam na instituição e que necessitam de treinamento especializado para se adaptar à legislação vigente. A contratação proposta visa, portanto, proporcionar o aprendizado teórico e prático sobre licitações eletrônicas à luz da Lei nº 14.133/2021, beneficiando tanto os servidores veteranos quanto os recém-integrados ao quadro funcional. O Acórdão nº 1.007/2018 – Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), reforça a importância de programas contínuos de treinamento e capacitação, ressaltando que a atualização constante é essencial para o bom desempenho das atividades de licitações e contratações públicas.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados pela Administração Pública devem ser precedidos pela realização de um Processo de Licitação Pública. No entanto, o nosso ordenamento jurídico prevê exceções, permitindo a celebração de contratos sem a necessidade de licitação, desde que o objeto se enquadre nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

Em relação à inexigibilidade, o art.74 da Lei nº 14.133/2021 apresenta três situações específicas, sem limitar a outras possíveis, nas quais deve ser comprovada a inviabilidade de competição. No caso em questão, a impossibilidade de competição é evidente, uma vez que há uma particularidade no interesse público que torna a concorrência inviável.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação do curso desejado.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A quantidade solicitada é para participação de 20 funcionários, essa quantidade foi definida pela Administração, com base em critérios estratégicos e operacionais, atendendo as demandas institucionais.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	01	Un.	CURSO “LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, ASPECTOS GERAIS, COM FOCO NA FASE PREPARATÓRIA” – 16 horas-aula. Módulo 1 – Aspectos Gerais da Lei 14.133/2021 - Governo. Módulo 2 – Agentes Públicos da Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 3 – Plano de Contratação Anual da Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 4 – Documento de Formalização da Demanda Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 5 – Estudo Técnico Preliminar Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 6 – Termo de Referência da Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 7 – Pesquisa de Preços da Lei 14.133/2021 – Governo. Atividade Prática.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO:

Após a Publicação da Homologação.

9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

9.1 – Fiscal de Contrato:

Tatiana Stein.

9.2 – Gestor de Contrato:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

Gilmar Gehlen.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

10 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Gilmar Gehlen
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Tatiana Stein
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/01/2025 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp66a9b957c3809>
POR GILMAR GEHLEN - (394.942.179-34) EM 24/01/2025 13:02





Marmeleiro, 24 de janeiro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Para assegurar a conformidade e a eficácia nas práticas de contratação e compras públicas, é fundamental que os colaboradores do Município de Marmeleiro se mantenham atualizados em relação às mais recentes mudanças na legislação. A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trouxe alterações significativas que impactam diretamente os procedimentos de aquisição e contratação no setor público.

O treinamento contínuo dos profissionais que atuam no setor de licitações é essencial para garantir que os processos sejam conduzidos com eficiência e em conformidade com a legislação, minimizando riscos de ilegalidade e erros graves. As etapas de preparação e seleção do fornecedor são fundamentais para a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021. É crucial que os agentes públicos possuam conhecimento técnico necessário para elaborar os documentos da fase preparatória, como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Pesquisa de Preços. Além disso, grande parte das contratações públicas ocorre por meio das modalidades de Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica e Dispensa Eletrônica. Portanto, é indispensável que os servidores sejam adequadamente capacitados para conduzir esses processos com excelência e segurança.

Além dos colaboradores já atuantes, a capacitação também se estende aos novos funcionários que ingressam na instituição e que necessitam de treinamento especializado para se adaptar à legislação vigente. A contratação proposta visa, portanto, proporcionar o aprendizado teórico e prático sobre licitações eletrônicas à luz da Lei nº 14.133/2021, beneficiando tanto os servidores veteranos quanto os recém-integrados ao quadro funcional. O Acórdão nº 1.007/2018 – Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), reforça a importância de programas contínuos de treinamento e capacitação, ressaltando que a atualização constante é essencial para o bom desempenho das atividades de licitações e contratações públicas.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados pela Administração Pública devem ser precedidos pela realização de um Processo de Licitação Pública. No entanto, o nosso ordenamento jurídico prevê exceções, permitindo a celebração de contratos sem a necessidade de licitação, desde que o objeto se enquadre nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

Em relação à inexigibilidade, o art.74 da Lei nº 14.133/2021 apresenta três situações específicas, sem limitar a outras possíveis, nas quais deve ser comprovada a inviabilidade de competição. No caso em questão, a impossibilidade de competição é evidente, uma vez que há uma particularidade no interesse público que torna a concorrência inviável.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação do curso desejado.

A quantidade solicitada é para participação de 20 funcionários, essa quantidade foi definida pela Administração, com base em critérios estratégicos e operacionais, atendendo as demandas institucionais.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A Contratada deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A Contratada deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

A empresa contratada deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos servidores participantes, no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista o critério de notória especialização da empresa e do instrutor, que justificam a contratação direta.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O Contratante reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a Contratada, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Un.	CURSO “LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, ASPECTOS GERAIS, COM FOCO NA FASE PREPARATÓRIA” – 16 horas-aula. Módulo 1 – Aspectos Gerais da Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 2 – Agentes Públicos da Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 3 – Plano de Contratação Anual da Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 4 – Documento de Formalização da Demanda Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 5 – Estudo Técnico Preliminar Lei 14.133/2021 – Governo.	17.000,00	17.000,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

			Módulo 6 – Termo de Referência da Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 7 – Pesquisa de Preços da Lei 14.133/2021 – Governo. Atividade Prática.		
Valor Total					17.000,00

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais), conforme tabela acima.

O mapeamento dos valores a serem pagos e a pesquisa de preços encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

Mais detalhes ainda podem ser vistos na proposta comercial e ementas dos cursos em anexo.

5.1 Da Justificativa do Valor

O valor apresentado à contratação do serviço, é de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais), que prevê a participação de 20 servidores, conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90, pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos que a contratação será em conjunto com a Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul/PR, visando à otimização de tempo e à promoção da economicidade.

A futura contratada apresentou notas fiscais emitidas por ela mesma, além de notas de empenho emitidas por outras instituições públicas, referentes a objetos semelhantes à presente contratação, considerando os temas abordados, a metodologia dos eventos e os valores unitários cobrados, de acordo com as respectivas cargas horárias. Com base nessa documentação, verificou-se que o valor estimado para a contratação é compatível com os valores praticados no mercado.

Para confirmar os valores aplicados pela Administração Pública, foi solicitado à empresa a apresentação de demonstrativos que comprovassem os valores praticados em cursos similares fornecidos a outros órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, conforme comprovado pelos documentos anexos, foi validado que o valor cobrado está em conformidade com a média de mercado praticada pela Administração Pública, estando, portanto, alinhado com os valores vigentes no setor.

É importante compreender que uma contratação não precisa ser fundamentada exclusivamente no preço, como destaca Joel Menezes Niebuhr. Contudo, o processo deve, obrigatoriamente, justificar o preço a ser aceito, com o objetivo de garantir a vantajosidade da contratação. Nesse contexto, a justificativa do preço adotado pode ser feita de duas maneiras: a) demonstrando a compatibilidade do preço estabelecido com os valores de mercado, ou b) validando a adequação do preço, considerando-o justo, adequado e vantajoso em relação à contratação pretendida.

Portanto, entendemos que há uma justificativa para os preços praticados, e que o valor cobrado pela empresa é considerado justo, à luz de todas as comprovações apresentadas, levando em conta a necessidade de capacitação dos servidores do Município.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A escolha do prestador de serviços, a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e capacitação, fundamentada nas seguintes razões:

- Nádia Aparecida Dall Agnol é dona de notório conhecimento acerca de Licitações e Contratos;
- Nádia Aparecida Dall Agnol foi pregoeira por 10 (dez) anos, consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR, membro e coordenadora do Subcomitê de Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB;





- Mais de 10 mil servidores públicos e particulares já foram capacitados através dos treinamentos e cursos ministrados por Nádia Dall Agnol sobre diversos temas ligados a licitações, com ênfase em Pregão Eletrônico (ênfase na operacionalização do Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br e aspectos gerais da Nova Lei de Licitações);
- Coautora da obra “A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?” (CONSULTRE, 2021);
- Palestrante do Pregão Week e Congresso Nacional de Pregoeiros realizado pela empresa Negócios Públicos.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da especificidade do tema, aliado à notória especialização da empresa na prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, a solução que se adequa as necessidades do departamento é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

A Administração Municipal optou pela realização de um processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de um curso presencial com especialista, considerando que a interação direta e o networking proporcionados no ambiente presencial são difíceis de replicar em outros formatos. Além disso, para alcançar uma aprendizagem completa e transformadora, especialmente em temas tão complexos, o curso presencial se apresenta como a solução mais vantajosa.

Adicionalmente, decidiu-se pela contratação em conjunto com a Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul/PR, visando à otimização de tempo e à promoção da economicidade. A proposta apresentada pela empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA atende plenamente às necessidades do órgão, sendo a escolha fundamentada no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo principal é capacitar os colaboradores chave para os setores de compras/licitação da Prefeitura Municipal de Marmeleiro. Com conhecimentos atualizados sobre a Nova Lei de Licitações. A formação visa assegurar a conformidade com a legislação vigente, promover eficiência nos processos de contratação e garantir a aplicação correta dos novos requisitos legais.

CARACTERÍSTICAS DO CURSO:

Carga Horária: 16 horas/aula.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Conforme proposta anexada ao processo.

MATERIAL DIDÁTICO:

Será disponibilizado em ambiente físico:

Apostila "Lei 14.133/2021 - Aspectos Gerais, com foco na fase preparatória"

CERTIFICADO

Ao final da capacitação, os participantes receberão certificação que atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação refere-se a serviços de natureza indivisível, o que justifica a escolha de não parcelar a solução. Além disso, é fundamental que todos os servidores participem da mesma turma do curso, permitindo a interação entre eles, a troca de experiências e o aprimoramento do aprendizado.

A contratação de uma única turma também proporcionou à Administração um valor mais vantajoso para a inscrição dos servidores, que já confirmaram sua disponibilidade para participar do evento nas datas e horários estabelecidos pela empresa contratada.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:





Com esta contratação, pretende-se capacitar e treinar os servidores alocados nas áreas administrativas, em especial, do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos. Com isso, será proporcionado aos participantes do curso o conhecimento e as ferramentas necessárias para lidarem com as licitações eletrônicas, visando a alcançarem resultados sempre satisfatórios e vantajosos para a Administração.

Após a participação dos funcionários públicos no curso “Lei de Licitações 14.133/2021, Aspectos Gerais, com foco na fase preparatória”, os resultados esperados incluem:

- Os funcionários estarão aptos a entender e aplicar corretamente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 nos processos de licitação e contratação pública.
- Habilidade aprimorada para planejar, conduzir e gerenciar processos licitatórios de forma eficiente, seguindo as exigências da nova lei.
- Diminuição de falhas e erros comuns em processos licitatórios, o que ajudará a evitar irregularidades e problemas legais.
- Promoção de maior transparência nos processos de contratação pública, com a utilização de ferramentas mais modernas e eficientes previstas pela nova lei.
- Capacidade de escolher a modalidade de licitação mais adequada para cada situação (como Pregão, Concorrência, etc.), conforme as especificidades de cada contratação.
- Melhoria na adoção de soluções mais inovadoras e adaptáveis, com a compreensão das novas possibilidades introduzidas pela Lei nº 14.133/2021.
- Garantia de conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos jurídicos e evitando autuações por parte de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas.
- Habilidade para elaborar corretamente documentos como Termos de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, entre outros.
- Melhoria na gestão dos recursos públicos, garantindo que as aquisições e contratações sejam feitas de forma mais vantajosa, econômica e eficiente para a Administração.

Esses resultados contribuem para o fortalecimento da administração pública, garantindo maior qualidade e eficiência nos processos de licitação e contratação.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida neste estudo.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10

Marmeleiro, 24 de janeiro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90, para o curso “Lei de Licitações 14.133/2021, Aspectos Gerais, com foco na fase preparatória” para os servidores municipais, a ser realizado em formato presencial, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Un.	CURSO “LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, ASPECTOS GERAIS, COM FOCO NA FASE PREPARATÓRIA” – 16 horas-aula. Módulo 1 – Aspectos Gerais da Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 2 – Agentes Públicos da Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 3 – Plano de Contratação Anual da Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 4 – Documento de Formalização da Demanda Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 5 – Estudo Técnico Preliminar Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 6 – Termo de Referência da Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 7 – Pesquisa de Preços da Lei 14.133/2021 – Governo. Atividade Prática.	17.000,00	17.000,00
Valor Total					17.000,00

1.2 – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação é de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais), estabelecido nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Anexo I – Pesquisa de Preços.

Cabe ressaltar que não há outro meio para contratar o objeto do processo, pois o mesmo possui artigo específico na legislação vigente.

1.3 – PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Para assegurar a conformidade e a eficácia nas práticas de contratação e compras públicas, é fundamental que os colaboradores do Município de Marmeleiro se mantenham atualizados em relação às





mais recentes mudanças na legislação. A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trouxe alterações significativas que impactam diretamente os procedimentos de aquisição e contratação no setor público.

O treinamento contínuo dos profissionais que atuam no setor de licitações é essencial para garantir que os processos sejam conduzidos com eficiência e em conformidade com a legislação, minimizando riscos de ilegalidade e erros graves. As etapas de preparação e seleção do fornecedor são fundamentais para a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021. É crucial que os agentes públicos possuam conhecimento técnico necessário para elaborar os documentos da fase preparatória, como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Pesquisa de Preços. Além disso, grande parte das contratações públicas ocorre por meio das modalidades de Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica e Dispensa Eletrônica. Portanto, é indispensável que os servidores sejam adequadamente capacitados para conduzir esses processos com excelência e segurança.

Além dos colaboradores já atuantes, a capacitação também se estende aos novos funcionários que ingressam na instituição e que necessitam de treinamento especializado para se adaptar à legislação vigente. A contratação proposta visa, portanto, proporcionar o aprendizado teórico e prático sobre licitações eletrônicas à luz da Lei nº 14.133/2021, beneficiando tanto os servidores veteranos quanto os recém-integrados ao quadro funcional. O Acórdão nº 1.007/2018 – Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), reforça a importância de programas contínuos de treinamento e capacitação, ressaltando que a atualização constante é essencial para o bom desempenho das atividades de licitações e contratações públicas.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados pela Administração Pública devem ser precedidos pela realização de um Processo de Licitação Pública. No entanto, o nosso ordenamento jurídico prevê exceções, permitindo a celebração de contratos sem a necessidade de licitação, desde que o objeto se enquadre nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

Em relação à inexigibilidade, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 apresenta três situações específicas, sem limitar a outras possíveis, nas quais deve ser comprovada a inviabilidade de competição. No caso em questão, a impossibilidade de competição é evidente, uma vez que há uma particularidade no interesse público que torna a concorrência inviável.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação do curso desejado.

A quantidade solicitada é para participação de 20 funcionários, essa quantidade foi definida pela Administração, com base em critérios estratégicos e operacionais, atendendo as demandas institucionais.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da especificidade do tema, aliado à notória especialização da empresa na prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, a solução que se adequa as necessidades do departamento é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação pensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

A Administração Municipal optou pela realização de um processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de um curso presencial com especialista, considerando que a interação direta e o networking proporcionados no ambiente presencial são difíceis de replicar em outros formatos. Além





disso, para alcançar uma aprendizagem completa e transformadora, especialmente em temas tão complexos, o curso presencial se apresenta como a solução mais vantajosa.

Adicionalmente, decidiu-se pela contratação em conjunto com a Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul/PR, visando à otimização de tempo e à promoção da economicidade. A proposta apresentada pela empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA atende plenamente às necessidades do órgão, sendo a escolha fundamentada no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo principal é capacitar os colaboradores chave para os setores de compras/licitação da Prefeitura Municipal de Marmeleiro. Com conhecimentos atualizados sobre a Nova Lei de Licitações. A formação visa assegurar a conformidade com a legislação vigente, promover eficiência nos processos de contratação e garantir a aplicação correta dos novos requisitos legais.

CARACTERÍSTICAS DO CURSO:

Carga Horária: 16 horas/aula.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Conforme proposta anexada ao processo.

MATERIAL DIDÁTICO:

Será disponibilizado em ambiente físico:

Apostila "Lei 14.133/2021 - Aspectos Gerais, com foco na fase preparatória"

CERTIFICADO

Ao final da capacitação, os participantes receberão certificação que atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações





trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Cumprir rigorosamente o tempo do Termo de Referência e Proposta Comercial.

Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal e deslocamento.

Confecção de certificação que atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21.

A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

A CONTRATADA deverá providenciar Elaboração do material didático impresso, execução da ação educacional, despesas de hospedagem, alimentação e transporte da instrutora e do auxiliar, bem como custos administrativos. Também inclui as horas técnicas dedicadas à personalização da estratégia e ao entendimento da realidade do órgão.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.





Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A coordenação das inscrições, bem como a disponibilização dos recursos necessários para a realização do curso, como uma sala equipada com projetor multimídia, sistema de áudio/microfone, computadores para uso dos alunos, coffee break são responsabilidades do Contratante.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

As datas previstas para a realização do Curso Lei de Licitações nº 14.133/2021, aspectos gerais, com foco na fase preparatória, estão previstos para as seguintes datas:

Carga horária: 16h

- Dia 06/03/2025, a ser realizado na sede da Prefeitura de Marmeleiro – 8h.
- Dia 07/03/2025, a ser realizado na sede da Prefeitura de Flor da Serra do Sul – 8h.

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um (01) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:





O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Tatiana Stein.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.





Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do prestador de serviços, a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e capacitação, fundamentada nas seguintes razões:

- Nádia Aparecida Dall Agnol é dona de notório conhecimento acerca de Licitações e Contratos;
- Nádia Aparecida Dall Agnol foi pregoeira por 10 (dez) anos, consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR, membro e coordenadora do Subcomitê de Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB;
- Mais de 10 mil servidores públicos e particulares já foram capacitados através dos treinamentos e cursos ministrados por Nádia Dall Agnol sobre diversos temas ligados a licitações, com ênfase em Pregão Eletrônico (ênfase na operacionalização do Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br e aspectos gerais da Nova Lei de Licitações);
- Coautora da obra “A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?” (CONSULTRE, 2021);
- Palestrante do Pregão Week e Congresso Nacional de Pregoeiros realizado pela empresa Negócios Públicos.

O valor apresentado à contratação do serviço, é de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais), que prevê a participação de 20 servidores, conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90, pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

A futura contratada apresentou notas fiscais emitidas por ela mesma, além de notas de empenho emitidas por outras instituições públicas, referentes a objetos semelhantes à presente contratação, considerando os temas abordados, a metodologia dos eventos e os valores unitários cobrados, de acordo com as respectivas cargas horárias. Com base nessa documentação, verificou-se que o valor estimado para a contratação é compatível com os valores praticados no mercado.

Para confirmar os valores aplicados pela Administração Pública, foi solicitado à empresa a apresentação de demonstrativos que comprovassem os valores praticados em cursos similares fornecidos a outros órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, conforme comprovado pelos documentos anexos, foi validado que o valor cobrado está em conformidade com a média de mercado praticada pela Administração Pública, estando, portanto, alinhado com os valores vigentes no setor.

É importante compreender que uma contratação não precisa ser fundamentada exclusivamente no preço, como destaca Joel Menezes Niebuhr. Contudo, o processo deve, obrigatoriamente, justificar o preço a ser aceito, com o objetivo de garantir a vantajosidade da contratação. Nesse contexto, a justificativa do preço adotado pode ser feita de duas maneiras: a) demonstrando a compatibilidade do preço estabelecido com os valores de mercado, ou b) validando a adequação do preço, considerando-o justo, adequado e vantajoso em relação à contratação pretendida.

Portanto, entendemos que há uma justificativa para os preços praticados, e que o valor cobrado pela empresa é considerado justo, à luz de todas as comprovações apresentadas, levando em conta a necessidade de capacitação dos servidores do Município.





Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração Unificada;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento



ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90, para o curso “Lei de Licitações 14.133/2021, Aspectos Gerais, com foco na fase preparatória” para os servidores municipais, a ser realizado em formato presencial, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços engloba a pesquisa de preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta apresentada pela empresa.
- Notas Fiscais emitidas para outros contratantes.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “Especificações Técnicas” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Proposta	NF 814 Município de Angra dos Reis/RJ	NF 904 Fundo Municipal de Saúde de Parauapebas/PR	NF 894 Município de Valença/RJ	NF 845 Superior Tribunal Militar de Brasília/DF	NF 979 Tribunal de Contas dos Municípios de Belém/PA
1	1	Un.	17.000,00	55.985,00	63.100,00	53.800,00	55.600,00	47.700,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.

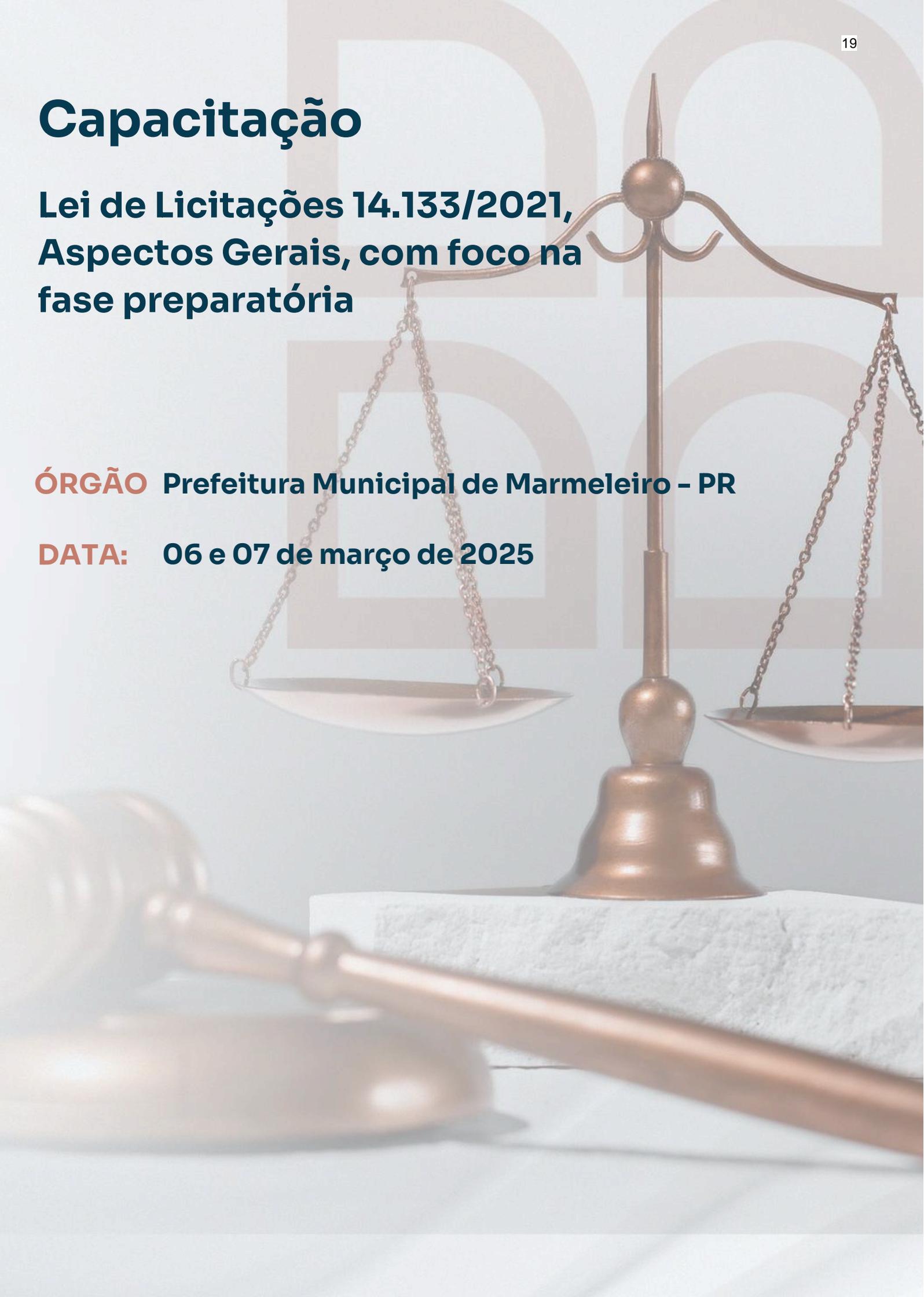


Capacitação

**Lei de Licitações 14.133/2021,
Aspectos Gerais, com foco na
fase preparatória**

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR

DATA: 06 e 07 de março de 2025



APRESENTAÇÃO

CAPACITAÇÃO

Com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), promulgada em 1º de abril de 2021, o Brasil inicia uma nova era na gestão pública. Essa lei substitui legislações anteriores, incluindo a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC, Lei nº 12.462/2011), introduzindo mudanças significativas nas práticas de licitação e contratação pública.

A Fase Preparatória da contratação é fundamental para o sucesso nas aquisições e contratações no Setor Público, tanto é que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) reservou um capítulo específico para essa temática. Esta fase vem sendo considerada a mais importante do processo de contratação, pois é neste momento que se define a necessidade da administração, a escolha da melhor solução para atender o interesse público, a especificação do objeto, a forma de execução e de fiscalização do contrato, os eventos de risco que podem interferir no alcance dos objetivos estabelecidos, e também ao custo estimado da contratação.

Nesse contexto, a capacitação dos Servidores Públicos é fundamental para que estes realizem compras e contratações mais eficientes e eficazes. Por isso, desenvolvemos este curso que trabalhará junto aos participantes, conceitos, procedimentos e técnicas que permitam a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, da Pesquisa de Preços e do Termo de Referência, tanto para a aquisição de bens quanto para a contratação de serviços comuns, dando primazia à qualidade e à conformidade com a Nova Lei de Licitações.

Prepare-se para uma experiência de aprendizado dinâmica, que o equipará com o conhecimento e as habilidades necessárias para navegar com confiança no cenário atual de licitações e contratos administrativos no Brasil.

METODOLOGIA

O curso emprega uma abordagem dinâmica e prática para apresentar aos servidores os aspectos cruciais da Nova Lei de Licitações, concentrando-se especialmente na fase preparatória.

PÚBLICO ALVO

O treinamento é direcionado a profissionais envolvidos na área de compras governamentais, gestores públicos, advogados, contadores, e demais interessados em adquirir conhecimentos atualizados sobre licitações e contratos públicos.



NÁDIA DALL AGNOL

COORDENADORA TÉCNICA

Bacharel em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense – UNIPAR.

Servidora Pública (Pregoeira) por 9 anos na Administração Municipal.

Consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR.

Membro e coordenadora do Subcomitê Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB.

Coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).

Palestrante no Pregão Week e Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação pela Negócios Públicos.

Especialista na Conlicitação.



Certificado

Ao final da capacitação, os participantes receberão certificação que atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21.



16 horas de Capacitação

O treinamento será ministrado ao longo de 16 horas-aula, com ênfase primordial na prática, garantindo que os alunos aprimorem seu domínio sobre os artefatos

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO 1

Aspectos Gerais da **Lei 14.133/2021 – Governo**

1. Abrangência aos órgãos e entidades;
2. Princípio licitatórios;
3. Benefícios das MPE's e o que mudou com a Lei 14.133/21;
4. Modalidades Licitatórias;
5. Pregão x Concorrência;
6. Objetivos da Lei
 - a) Sobrepreço x Superfaturamento x Inexequibilidade;
7. Aplicação do Princípio do Parcelamento;
8. Meios de Prova da Qualidade de Produto;
9. Garantia de Proposta;
10. Orçamento Sigiloso;
11. Publicidade do Edital
 - a) Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
12. Impugnação e Esclarecimento: quem responde e quem auxilia?;
13. Prazos de Publicidade;
14. Fases do Procedimento conforme art. 17

MÓDULO 2

Agentes Públicos da **Lei 14.133/2021 – Governo**

1. Agentes Públicos: Requisitos Mínimos;
2. Segregação de Funções na designação;
3. Agente de Contratação: Atribuições; Responsabilidades;
4. Substituição por Comissão de Contratação;
5. Pregoeiro: o Agente de Contratação no Pregão;

MÓDULO 3

Plano de Contratação Anual da **Lei 14.133/2021 – Governo**

1. Construção do DFD -1 para elaboração do PCA
2. Benefícios do PCA
3. Construção do PC

MÓDULO 4

Documento de Formalização da Demanda **Lei 14.133/2021 – Governo**

1. Construção do DFD -2 para início do processo de contratação;
2. Elementos mínimos.

MÓDULO 5

Estudo Técnico Preliminar – **Lei 14.133/2021 – Governo**

1. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar
2. segundo a Lei nº 14.133/2021 Normativo – Aspectos normativos e prático
3. na elaboração do ETP;
4. Visão geral dos artefatos de planejamento da contratação que antecedem o ETP;
5. A obrigatoriedade em adotar o ETP;
6. Visão geral dos elementos do ETP;
7. ETP completo x ETP simplificado
8. Mapeamento de riscos;

MÓDULO 6

Termo de Referência da **Lei 14.133/2021 – Governo**

1. Elaboração do Termo de Referência segundo a Lei nº 14.133/2021
2. Quem elabora;
3. Definição e Descrição do objeto da licitação;
4. Definição do objeto, indicação de marcas, características;
5. Especificações exclusivas;
6. Responsáveis pela especificação e elaboração;

MÓDULO 7

Pesquisa de Preços da **Lei 14.133/2021 – Governo**

1. A estrutura da Pesquisa de Preço
2. Os parâmetros de pesquisa de preços;
3. Os procedimentos para realização da pesquisa de preços no mercado;
4. Cestas de Preços;

PRÁTICA

Uma atividade prática será realizada com os servidores, com a formação de grupos de aproximadamente cinco pessoas cada. O objetivo é a construção prática dos artefatos da fase interna, em especial o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

INFORMAÇÕES

A capacitação ocorrerá em 2 (dois) dias, data a combinar, presencial, na cidade Marmeleiro ou Flor da Serra do Sul - PR, em local disponibilizado pela Contratante.

Será aplicada prática com os alunos após a explanação teórica

🕒 CARGA HORÁRIA: 16 HORAS/AULA

INVESTIMENTO

Propõe-se o valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para a capacitação de 40 servidores das Prefeituras de Marmeleiro e Flor da Serra do Sul, sendo a parcela de responsabilidade da Prefeitura de Marmeleiro no valor de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.

No valor esta incluso: Elaboração do material didático impresso, execução da ação educacional, despesas de hospedagem, alimentação e traslado aéreo da instrutora e do auxiliar, bem como custos administrativos. Este montante também inclui as horas técnicas dedicadas à personalização da estratégia e ao entendimento da realidade do órgão.

Para a composição dos custos, a empresa adota um valor hora/aula variável, dependendo da quantidade de participantes, e considera os custos indiretos conforme mencionado.

Obs.: A coordenação das inscrições, bem como a disponibilização dos recursos necessários para a realização do curso, como uma sala equipada com projetor multimídia, sistema de áudio/microfone, computadores para uso dos alunos, coffee break são responsabilidades do Contratante.

VALIDADE DA PROPOSTA É DE 30 (TRINTA) DIAS.

FORMA DE PAGAMENTO E DADOS INSTITUCIONAIS

Transferência Bancária ou Pix, **do valor total do curso.**

A contratação e o pagamento serão realizados em nome de **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA.**, inscrita no CNPJ/ME nº **12.095.355/0001-90.**

Dados Bancários:

BANCO SICOOB
Agência **4342**
Conta corrente **69.653-6**

Francisco Beltrão, 21 de janeiro de 2025

	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO		Número da Nota: 814			
	Secretaria Municipal da Fazenda		Data e Hora da Emissão: 08/02/2024 00:05:45			
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Operador Emissor: NADIA A. D. A.			
www.esnfs.com.br						
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ:	12095355000190	I.E.:	I.M.: 126730	Telefone: (46) 9911-		
Nome/Razão:	NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA					
Endereço:	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155 - AP302 Q511C L01P - NOSSA SENHORA APARECIDA -					
Município:	Francisco Beltrão	UF:	PR	e-Mail: nadiaapdallagnol@gmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ:	29172467000109	I.E.:	I.M.:			
Nome/Razão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS					
Endereço:	PC NILO PECANHA, 186 - CENTRO - 23.900-0					
Município:	Angra dos Reis	UF:	RJ	e-Mail:		
Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Curso de "Formação de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio, com prática no Compras.gov.br", realizado nos dias 05 a 07 de fevereiro de 2024, com carga horária de 20 horas, in company, em Angra dos Reis. Empenho 919/2024 Dados Bancários BANCO SICOOB - 756 - (Pessoa Jurídica) Agência: 4342 Conta: 69.653-6	55.985,00	0,00	55.985,00	2,01	1.125,29
Total Serviços (R\$)		55.985,00				
Total ISS (R\$)		1.125,29				
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		55.985,00				
OUTRAS INFORMAÇÕES						
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.						
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS						
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063						

Autenticidade: D9F36BB8.B5220229.328699FA.3C2123C2 (verificada em 19/02/2024 às 08:30:36)

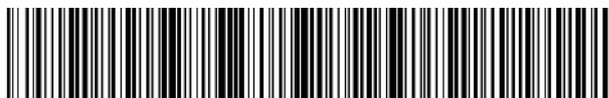
Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO		Número da Nota: 904			
	Secretaria Municipal da Fazenda		Data e Hora da Emissão: 14/06/2024 17:53:06			
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Operador Emissor: NADIA A. D. A.			
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
	CPF/CNPJ: 12095355000190	I.E.:	I.M.: 126730	Telefone: (46) 9911-		
	Nome/Razão: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA					
Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155 - AP302 Q511C L01P - NOSSA SENHORA APARECIDA -						
Município: Francisco Beltrão		UF: PR	e-Mail: nadiaapdallagnol@gmail.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ: 12581232000160		I.E.:	I.M.:			
Nome/Razão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUAPEBAS						
Endereço: Rua E , 481 - CIDADE NOVA - 68.515-0						
Município: Parauapebas		UF: PA	e-Mail:			
Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Oficina prática de Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica na Plataforma do Compras.gov.br, realizado nos dias 11 a 13 de junho de 2024, em Parauapebas - PA no formato presencial in company, para 25 servidores. Carga horária: 21 h/a.	63.100,00	0,00	63.100,00	2,01	1.268,31
Empenho 10060048						
Dados Bancários						
BANCO SICOOB - 756 - (Pessoa Jurídica)						
Agência: 4342						
Conta: 69.653-6						
Pix: 120953550000190						
Total Serviços (R\$)		63.100,00				
Total ISS (R\$)		1.268,31				
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		63.100,00				
OUTRAS INFORMAÇÕES						
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011						
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.						
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.						
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS						
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063						

Autenticidade: 3C09B0E0.9065FE18.411657FD.08A86B8 (verificada em 14/06/2024 às 17:53:08)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO						Número da Nota: 894
	Secretaria Municipal da Fazenda						Data e Hora da Emissão: 22/05/2024 14:35:44
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e						Operador Emissor: NADIA A. D. A.
www.esnfs.com.br							
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	CPF/CNPJ: 12095355000190	I.E.:	I.M.: 126730	Telefone: (46) 9911-			
	Nome/Razão: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA						
	Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155 - AP302 Q511C L01P - NOSSA SENHORA APARECIDA -						
	Município: Francisco Beltrão		UF: PR	e-Mail: nadiaapdallagnol@gmail.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 29076130000190		I.E.:		I.M.:			
Nome/Razão: MUNICIPIO DE VALENCA							
Endereço: RUA DR. FIGUEIREDO, 320 - CENTRO - 27600000							
Município: Valença		UF: RJ		e-Mail:			
Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS	
8.02	Curso "Nova lei de licitações e contratos administrativos 14.133/2021, com foco no planejamento" formato in company, realizado em Valença - RJ, para 50 servidores municipais. Empenho 1722/ 2024 Dados Bancários BANCO SICOOB - 756 - (Pessoa Jurídica) Agência: 4342 Conta: 69.653-6	53.800,00	0,00	53.800,00	2,01	1.081,37	
Total Serviços (R\$)		53.800,00					
Total ISS (R\$)		1.081,37					
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		53.800,00					
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063							

Autenticidade: C4CEF7FA.E0ED7D4E.E35B5FC0.F79DDB9D (verificada em 03/06/2024 às 19:22:40)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 845
							Data e Hora da Emissão: 20/03/2024 12:15:54
							Operador Emissor: NADIA A. D. A.
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ:	12095355000190	I.E.:		I.M.:	126730	Telefone: (46) 9911-	
Nome/Razão:	NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA						
Endereço:	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155 - AP302 Q511C L01P - NOSSA SENHORA APARECIDA -						
Município:	Francisco Beltrão	UF:	PR	e-Mail:	nadiaapdallagnol@gmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ:	00497560000101	I.E.:		I.M.:			
Nome/Razão:	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR						
Endereço:	SAS - PRACA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, S/N - PLANO PILOTO - 70098900						
Município:	Brasília	UF:	DF	e-Mail:			
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Oficina prática de pregão, concorrência e dispensa eletrônica no Sistema Compras.gov.br, com a participação de 100 (cem) servidores em formato on-line (EAD) e a cessão do direito de uso de imagem, realizado nos dias 14 e 15 de março de 2024, com carga horária de 16 horas. Valor h/a: R\$ 2.500,00 NE 213/2024 Dados Bancários BANCO SICOOB - 756 - (Pessoa Jurídica) Agência: 4342 Conta: 69.653-6 Pix: 12095355000190	55.600,00	0,00	0,00	55.600,00	2,01000	1.117,56
Total Serviços (R\$)		55.600,00					
Total ISS (R\$)		1.117,56					
Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)	55.600,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063							

Autenticidade: FB96DF15.A0BE4400.DD915AA1.2D542370 (verificada em 16/01/2025 às 15:18:21)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO						Número da Nota: 979	
	Secretaria Municipal da Fazenda						Data e Hora da Emissão: 03/12/2024 09:53:06	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e						Operador Emissor: NADIA A. D. A.	
www.esnfs.com.br								
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
	CPF/CNPJ: 12095355000190		I.E.:		I.M.: 126730		Telefone: (46) 9911-	
	Nome/Razão: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA							
	Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155 - AP302 Q511C L01P - NOSSA SENHORA APARECIDA -							
	Município: Francisco Beltrão		UF: PR		e-Mail: nadiaapdallagnol@gmail.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 04789665000187		I.E.:		I.M.:				
Nome/Razão: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS								
Endereço: TV MAGNO DE ARAUJO, 474 - TELEGRAFO - 66630505								
Município: Belém		UF: PA		e-Mail:				
Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálcl.	Aliq.	ISS	
8.02	Oficina Prática - Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica no Sistema Compras.gov.br, de acordo com a Lei no 14.133/2021", realizado nos dias 19, 21 e 22 de novembro de 2024, em formato presencial, In Company, na cidade de Belém - PA, 21 hora/aula para 15 servidores. Documento: 2024.030101NE001884 Dados Bancários BANCO SICCOOB - 756 - (Pessoa Jurídica) Agência: 4342 Conta: 69.653-6 Pix: 120953550000190	47.700,00	0,00	0,00	47.700,00	2,01	958,76	
Total Serviços (R\$)		47.700,00						
Total ISS (R\$)		958,76						
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		47.700,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.								
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS								
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063								

Autenticidade: 4F0431E6.6756334F.5BEAF184.14010A05 (verificada em 03/12/2024 às 09:53:10)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



NÁDIA DALL AGNOL

BACHAREL EM DIREITO

36 ANOS



Palestrante e professora com ampla experiência em licitações públicas, pregoeira por 10 anos na Administração Municipal, especializada no Pregão Eletrônico, com foco na operacionalização do Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br e na aplicação prática da Lei de Licitações e Contratos n. 14.133/2021).

Atua como consultora em Compras Públicas no SEBRAE/PR e é membro e coordenadora do Subcomitê Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil (RGB).

Professora convidada do MBA de licitações e contratos do TCE-PR.

Coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).

Palestrante do Pregão Week e Congresso Brasileiro de Pregoeiros realizado pela Negócios Públicos.

FORMAÇÃO:

Bacharelado em Ciências Biológicas
Universidade Paranaense - Unipar
Conclusão: Dezembro de 2009

Bacharelado em Direito
Universidade Paranaense - Unipar
Conclusão: Dezembro de 2021

Pós-Graduação em Direito
Administrativo e Municipal
Universidade Paranaense - Unipar
Conclusão: Outubro de 2021

EXPERIÊNCIA:

Chefe Divisão de Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR
De 2011 à 2021

ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Planejamento e gestão de compras públicas,
- Licitações Eletrônicas e sua prática.
- Assessoria para órgãos públicos e empresas no uso do sistema Compras.gov.br.
- Ministrando cursos presenciais, online e in company sobre licitações.
- Produção de conteúdos educacionais, como manuais, livros e cursos práticos.

☎ (46) 99911-8158

✉ contato@nadiadallagnol.com.br

📍 Francisco Beltrão - PR





UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC, n.º 1380, de 09/11/1993, publicada no D.O. U. de 10/11/1993
 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

CERTIFICADO

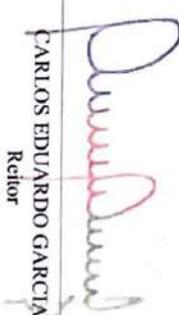
A **UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR** confere o presente Certificado a

NADIA APARECIDA DALL AGNOL

portadora do CPF n.º 060.021.899-63, pela conclusão do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO/LATO SENSU/ESPECIALIZAÇÃO, EM DIREITO ADMINISTRATIVO E MUNICIPAL - COM TÓPICOS ESPECIAIS EM LICITAÇÕES COMPLIANCE E ELEITORAL - TURMA I**, realizado no período de 21 de agosto de 2020 a 16 de outubro de 2021, em conformidade com a Resolução CES/CNE n.º 1 de 06/04/2018.

Umuarama, 14 de setembro de 2022.

Tribulada


CARLOS EDUARDO GARCIA
 Reitor

- HISTÓRICO ESCOLAR -
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO/LATO SENSU/ESPECIALIZAÇÃO, EM DIREITO ADMINISTRATIVO E MUNICIPAL - COM TÓPICOS ESPECIAIS EM LICITAÇÕES COMPLIANCE E ELEITORAL - TURMA I
ÁREA: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

DISCIPLINAS	PROFESSORES	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NOTA
				OBTIDA
FORMAÇÃO HISTÓRICO-INSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS NO BRASIL	MARCIO DE MACEDO	MESTRADO	15	9,0
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	BRÁULIO CESCO FLEURY	MESTRADO	15	9,0
PODER DE POLÍCIA E INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE PRIVADA	ARLI PINTO DA SILVA	MESTRADO	15	10,0
TRIBUNAIS DE CONTAS E OS MUNICÍPIOS	FLAVIO DE AZAMBUJA BERTI	DOCTORADO	15	10,0
INSTRUMENTOS DE DIREITO URBANÍSTICO	CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO	MESTRADO	15	10,0
TUTELAS COLETIVAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	FABIO FERREIRA BUENO	MESTRADO	15	8,0
DIREITO ELEITORAL	LUCIANO FRANCO	ESPECIALIZAÇÃO	15	10,0
ARBITRAGEM E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	RODRIGO RODRIGUES DIAS	MESTRADO	15	10,0
FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ARLI PINTO DA SILVA	MESTRADO	15	9,0
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO	MESTRADO	15	10,0
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E RESPONSABILIDADES	BRUNO SMOJLAREK DIAS	DOCTORADO	15	8,5
RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO NA CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS E ATENDIMENTO MÉDICO	FERNANDO ALCANTARA CASTELO	MESTRADO	15	10,0
PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL E TÉCNICA LEGISLATIVA	MATEUS BARRETO DE OLIVEIRA	ESPECIALIZAÇÃO	15	9,0
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO	MESTRADO	15	10,0
RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ANTONIO DA SILVA JUNIOR	MESTRADO	15	10,0
COMPLIANCE E GOVERNANÇA JURÍDICA	PHILLIP GIL FRANÇA	DOCTORADO	15	10,0
LICITAÇÕES PÚBLICAS I	MARIA CECÍLIA SANCHES SOARES VANNUCCI	MESTRADO	15	10,0
LICITAÇÕES PÚBLICAS II	MARIA CECÍLIA SANCHES SOARES VANNUCCI	MESTRADO	15	10,0
CONSORCIOS PÚBLICOS E TERCEIRIZAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	LUCIANO FRANCO	ESPECIALIZAÇÃO	15	9,0
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	FABIO ALESSANDRO FRESSATO LESSNAU	MESTRADO	15	8,0
TRIBUNAÇÃO MUNICIPAL	HELTON KRAMER LUSTOZA	MESTRADO	15	9,0
A FAZENDA PÚBLICA EM JUÍZO	ANTONIO FRANCISCO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO	DOCTORADO	15	10,0
RESPONSABILIDADE CRIMINAL DO SERVIDOR PÚBLICO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	ALEXANDRE NICOLETTI HELDUND	DOCTORADO	15	7,0
DIREITO DO TRABALHO APLICADO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	JOSE VINICIUS DE SOUZA ROCHA	MESTRADO	15	9,0
PERCENTUAL DE PRESENÇA:	REALIZAÇÃO:	CARGA HORÁRIA TOTAL	MÉDIA FINAL	
99%	21 de agosto de 2020 até 16 de outubro de 2021, na UNIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO-PR	360	9,4	

EXIGÊNCIA PARA APROVAÇÃO
 - MÍNIMO 75% DE FREQUÊNCIA.
 - NOTA OBTIDA IGUAL OU SUPERIOR A 7,0 (SETE)
 CURSO APROVADO PELO ATO EXECUTIVO DA RETÓRICA DE 13/12/2019
 REGISTRO nº 08003506
 LIVRO nº 756


 Vanderlei Sergio Santello
 Secretário



UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC, n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993
 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

O Diretor Geral da UNIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO, da
 UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, CLAUDEMIR JOSE DE SOUZA, certifica que:

NADIA APARECIDA DALL AGNOL

nacionalidade BRASILEIRA, natural do estado do PARANÁ, portadora da Cédula de Identidade - RG. n.º 95950884 SESP-PR, expedida em 30/10/2014, inscrita no Cadastro da Pessoa Física - CPF n.º 060.021.899-63 e tendo ingressado através de PROCESSO SELETIVO (VESTIBULAR), concluiu em 17 de dezembro de 2022, o Curso de DIREITO / BACHARELADO, na UNIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO da UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, havendo colado grau em 25 de janeiro de 2023.

Certifica ainda, que o referido curso de graduação encontra-se reconhecido pela PORTARIA SERES/MEC N.º 212 DE 25/06/2020 - PUBLICADA NO D.O.U. DE 07/07/2020.

O Processo de Registro de Diploma encontra-se em fase de tramitação legal junto ao departamento competente.

FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ, 26 de janeiro de 2023.

CLAUDEMIR JOSE DE SOUZA

DIRETOR GERAL DA UNIDADE - PRO-TEMPORE FRANCISCO BELTRÃO

Prof. Claudemir José de Souza
 Diretor Geral - Unipar
 Unidade de Francisco Beltrão

Código da autenticação: 805372023011717282316

Declaração emitida pela Secretaria Acadêmica Setorial em: 26/01/2023.

Verificação da autenticidade: https://aluno.unipar.br/site/ver_autenticacao_docs.php



DECLARAÇÃO

Declaro, a quem interessar possa, que a professora **NADIA APARECIDA DALL AGNOL**, CPF 060.021.899-63 prestou serviços para a **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Praça Nossa Senhora de Salette, inscrita no CNPJ nº 77.996.312/0001-21, nos dias 28 de outubro e 02 de dezembro de 2021.

Registro que a professora prestou serviços como palestrante nas LIVES transmitidas pelo YouTube da Escola de Gestão Pública e que estas estão disponíveis em nossa página, são elas:

- Série Nova Lei de Licitações – Novo Pregão Eletrônico – Episódio 14 (1h40);
- Licitações na Prática – Debate (1h45).

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, 29 de julho de 2022.



EDILSON GONÇALES LIBERAL
Diretor

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA**, estabelecida na Rua Rio Grande do Norte, 155, Apto. 302, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-823, CNPJ 12.095.355/0001-90, forneceu a mão de obra da professora **Nádia Dall Agnol** para que esta ministrasse o curso de atualização e formação, para agentes públicos, quanto à fase competitiva da licitação conforme a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nos dias 16 e 17 de março de 2023 totalizando 16 horas.

A referida empresa cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Belo Horizonte/MG, 06 de setembro de 2023.

HERCULES GUERRA
(29465036668)
AC VALID RFB v5
Em quarta-feira, 6 de setembro de
2023 às 14:32



Hércules Guerra

Procurador-Geral do Município

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

CNPJ: 18.715.383/0001-40



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

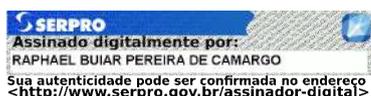
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.206.606.0001-40, com sede na Praça Getulio Vargas, nº 280, Centro, na cidade de Foz do Iguaçu, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº 12.095.3550001-90, estabelecida na Rua Rio Grande do Norte, nº 155, aptº 302, Nossa Senhora Aparecida – CEP 85.601-823 – Francisco Beltrão/PR, **prestou serviços** para Ministrar Curso de capacitação com o tema: **"Aplicação do Novo regime Licitatório da Lei n. 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações, com demonstração e capacitação prática"**, realizado na Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, entre os dias 04 à 06 de abril de 2022, que foi executado em conformidade com o Contrato nº 061/2022.

O Curso foi ministrado pelos professores: **Nádia Dall Agnol e Dawison Barcelos**, para atender à Capacitação dos Servidores da Diretoria de Licitações e Contratos e servidores do Município que atuam nas demandas de licitações.

Atestamos outrossim, que a empresa é comprometida com seus compromisso assumidos, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que a desabone contratualmente, bem como, até a presente data, a Instituição não possui impedimentos no cadastro de fornecedores do Município de Foz do Iguaçu/PR.

Foz do Iguaçu, 07 de abril de 2022



Raphael Buiar Pereira de Camargo
Diretor de Licitações e Contratos



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **NAD - NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 12.095.355/0001-90, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 155 Apartamento 302, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-823, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, **prestou de forma satisfatória e compatível com todas as especificações exigidas**, a realização/ministração, do curso “*in company*” presencial sobre a Lei 14.133/2021: “*Capacitação de Servidores em Curso de Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio – NLLC nº 14.133/2021 com Prática no Compras.Gov, incluído os módulos sobre modalidades licitatórias; regras de publicidade; agentes públicos responsáveis; julgamento da proposta e habilitação; elaboração de editais; planejamento das contratações (inclusão de ETP Digital; Inclusão de Gestão de Risco Digital e Pesquisa de Preços do compras.gov.br); seleção do fornecedor: Pregão e Concorrência Eletrônica; Contratos; Dispensa Eletrônica*”, com a **carga horária de 16 (dezesseis) horas**, realizado nos dias **30 e 31 de outubro de 2023**, para 30 (trinta) servidores da Prefeitura de Juiz de Fora - MG, com a Professora Nádía Aparecida Dall Agnol.

Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços para outras empresas, nada tendo que a desabone.

Ressaltamos ainda, a qualidade do material didático fornecido e da organização da empresa, bem como o cumprimento da empresa de todas as obrigações contratuais.

Por ser verdade, firmo o presente.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Eduardo de Souza Floriano

Secretário de Transformação Digital e Administrativa

Av. Brasil, 2001 – 7º Andar - Centro – CEP 36.060-010
Juiz de Fora - MG





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C73F-4851-3B5B-CE85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 11/12/2023 16:50:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C73F-4851-3B5B-CE85>



Prefeitura de
MANDIRITUBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Mandirituba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, nº44, Centro, na cidade de Mandirituba/PR, ATESTA para todos os fins de direito, que a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90, estabelecida na Rua Rio Grande do Norte, nº 155, apto 302, bairro Nova Petrópolis – CEP 85.601-823 – Francisco Beltrão/PR, prestou serviços de Ministrar Curso de capacitação com o tema: "Nova Lei de Licitações - Planejamento - abordando especificamente os temas relativos ao Estudo Técnico Preliminar, Gestão de Risco e Termo de Referência", realizado em Mandirituba, entre os dias 06 e 07 de fevereiro de 2023, através do Processo de Inexigibilidade nº 001/2023, Contrato nº 001/2023, e foi executado em conformidade com o solicitado.

O Curso foi ministrado pela professora: Nádia Dall Agnol, para atender à Capacitação dos Servidores do Município de Mandirituba que atuam nas demandas de licitações.

Registramos, ainda, que a empresa e a professora cumpriram com suas obrigações expressas no cronograma programático, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Atenciosamente,

**ALYSSON
GONCALES
QUADROS:2
5739493897**

Assinado de forma digital por ALYSSON GONCALES QUADROS:25739493897
Mandirituba, 01 de Março de 2023
Dados: 2023.03.02 08:30:37 -03'00'

Alysson Gonçalves Quadros
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.355/0001-90, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 155, Bairro Nova Petrópolis - Francisco Beltrão - PR, realizou com sucesso o curso "**Oficina Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica, com Prática no Compras.gov.br**", sob a instrução da professora Nádia Aparecida Dall Agnol.

O curso foi ministrado no formato presencial e *in company*, para o MUNICÍPIO DE CASCAVEL, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, abordando de maneira abrangente tanto os fundamentos teóricos quanto as práticas necessárias para a condução eficiente de processos de pregão, concorrência e dispensa eletrônica, com aplicação direta no sistema Compras.gov.br.

Durante o desenvolvimento do curso, a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA foi responsável por:

- Desenvolver e adaptar o conteúdo programático de acordo com as necessidades específicas da organização contratante.
- Proporcionar atividades práticas e simulações no ambiente Compras.gov.br, garantindo a familiarização dos participantes com as ferramentas e procedimentos.

Este atestado é emitido em reconhecimento à competência técnica e ao profissionalismo da empresa, que atendeu plenamente aos requisitos e expectativas do contratante.

Por ser verdade, firmamos a presente.

CASCAVEL/PR, 13 de Agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **EMERSON MARCANTE**
 Data: 13/08/2024 15:07:05-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO MARCOS GEA**
 Data: 13/08/2024 15:01:04-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emerson Marcante
 Diretor do Departamento de Gestão de
 Aquisições Públicas – SEPLAG

Fernando Marcos Gea
 Gerente da Divisão de Licitações –
 SEPLAG



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINET

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.355/0001-90, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 155, Bairro Nova Petrópolis - Francisco Beltrão - PR, realizou com sucesso o curso "**Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica, com prática na plataforma do Compras.gov.br, de acordo com a Lei nº 14.133/2021**", sob a instrução da professora Nádia Aparecida Dall Agnol.

O curso foi ministrado no formato presencial e *in company*, para o a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará, CNPJ nº 12.581.232/0001-60, com sede na Rua E, nº 481, Bairro Cidade Nova, abordando de maneira abrangente tanto os fundamentos teóricos quanto as práticas necessárias para a condução eficiente de processos de pregão, concorrência e dispensa eletrônica, com aplicação direta no sistema Compras.gov.br.

Durante o desenvolvimento do curso, a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA foi responsável por:

- Desenvolver e adaptar o conteúdo programático de acordo com as necessidades específicas da organização contratante.
- Proporcionar atividades práticas e simulações no ambiente Compras.gov.br, garantindo a familiarização dos participantes com as ferramentas e procedimentos.

Este atestado é emitido em reconhecimento à competência técnica e ao profissionalismo da empresa, que atendeu plenamente aos requisitos e expectativas do contratante.

Por ser verdade, firmamos o presente.

PARAUAPEBAS PA, 19 de junho de 2024.

ALAN PALHA DE ALMEIDA Assinado de forma
digital por ALAN
ALMEIDA:01199 PALHA DE
062529 ALMEIDA:01199062529

ALAN PALHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Autoridade Competente
Decreto nº 1.015/2023



Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins e a pedido do interessado, que a empresa **Nadia Aparecida Dall Agnol - Consultoria**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.355/0001-90, estabelecida à Rua Rio Grande do Norte, 155 - Nova Petrópolis - Francisco Beltrão/ PR, CEP: 85601-823, forneceu/ executou para essa instituição: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, inscrita no CNPJ: 03-773.524/0001-03, o serviço abaixo especificado no período de 27 e 28 de novembro de 2023, tendo efetivamente realizado conforme relacionado na nota de empenho a seguir enunciada, segundo registros constantes no processo em apreço:

Descrição	Nota de Empenho	Observação
Contratação do curso "Formação de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, conforme Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021", promovido pela empresa Nadia Aparecida Dall Agnol - Consultoria, a ser realizado nos dias 27 e 28 de novembro de 2023 e carga horária de 16 horas. Modalidade presencial.	2023NE001486	---

Ressalto que o serviço foi executado em consonância com os compromissos assumidos perante esta E. Corte.

Não constam em nossos registros quaisquer fatos, até a presente data, que possam desabonar a empresa.

Campinas, 16 de fevereiro de 2024.

Edvilton Bergamasco Fontes Galante
Coordenador de Compras Substituto

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem possa interessar para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a Professora Nadia Dall Agnol, prestou serviços A NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.129.563/0001-91, como ministrante do curso ONLINE intitulado CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS - TEORIA E PRÁTICA NO SISTEMA COMPRAS GOV ATUALIZADO PELA NLLC 14.133/21, realizado nos dias 12 e 13 de maio de 2022, com carga horária de 16H/A.

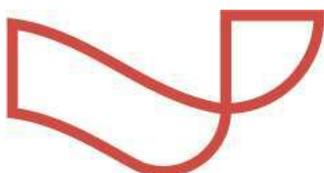
Declaramos ainda, que a prestação do serviço supracitado realizado pelo Prof. Nadia Dall Agnol, ocorreu com bom desempenho técnico, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone tecnicamente até a presente data.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

NP TREINAMENTOS E
CURSOS
LTDA:20129563000191

Assinado de forma digital por NP
TREINAMENTOS E CURSOS
LTDA:20129563000191
Dados: 2022.06.10 09:47:43 -03'00'

NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA



(41) 3778-1807
(41) 3778-1810
Negociospublicos.com.br/cursos
cursos@negociospublicos.com.br

R. Izabel a Redentora, 2356
Centro, São José dos Pinhais – PR
CEP: 83005-010



Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins e a pedido do interessado, que a empresa **Nadia Aparecida Dall Agnol - Consultoria**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.355/0001-90, estabelecida à Rua Rio Grande do Norte, 155 - Nova Petrópolis - Francisco Beltrão/ PR, CEP: 85601-823, forneceu/ executou para essa instituição: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, inscrita no CNPJ: 03-773.524/0001-03, o serviço abaixo especificado no período de 27 e 28 de novembro de 2023, tendo efetivamente realizado conforme relacionado na nota de empenho a seguir enunciada, segundo registros constantes no processo em apreço:

Descrição	Nota de Empenho	Observação
Contratação do curso "Formação de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, conforme Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021", promovido pela empresa Nadia Aparecida Dall Agnol - Consultoria, a ser realizado nos dias 27 e 28 de novembro de 2023 e carga horária de 16 horas. Modalidade presencial.	2023NE001486	---

Ressalto que o serviço foi executado em consonância com os compromissos assumidos perante esta E. Corte.

Não constam em nossos registros quaisquer fatos, até a presente data, que possam desabonar a empresa.

Campinas, 16 de fevereiro de 2024.

Edvilton Bergamasco Fontes Galante
Coordenador de Compras Substituto

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.095.355/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2010
NOME EMPRESARIAL NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) N.A.D. CONSULTORIA & CAPACITACAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO NORTE	NÚMERO 155	COMPLEMENTO APT 302
CEP 85.601-823	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO NADCAPACITACAO@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9911-8158
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2024** às **13:53:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA

CNPJ/MF Nº 12.095.355/0001-90

NIRE: 41209389757

Fls. 01

NADIA APARECIDA DALL AGNOL, brasileira, solteira, natural de Renascença - PR, nascida em 07.03.1988, empresária, residente e domiciliada em Francisco Beltrão - PR, sito à Rua Rio Grande do Norte, 155 - Apto. 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823, possuidora da CNH nº 05198719807 - DETRAN - PR, data de emissão 03.12.2020 e CPF/MF nº 060.021.899-63 e DOUGLAS LUIZ DALL AGNOL, brasileiro, divorciado, nascido em 13.04.1983, natural de Renascença-PR, empresário, residente e domiciliado em Francisco Beltrão - PR, sito à Rua Rio Grande do Norte, 155 - apto. 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823, possuidor da CNH nº 01817794034 - DETRAN - PR, data de emissão 12.06.2017 e CPF/MF nº 042.348.679-93, sócios componentes da Firma que gira sob a denominação social de DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA, com sede e foro na Rua Rio Grande do Norte, 155 - Apto 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823 em Francisco Beltrão - PR, devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA sob o nº 41209389757 por despacho em secção de 16.06.2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.095.355/0001-90, RESOLVEM alterar e consolidar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas seguintes, ora transforma seu registro de SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA para INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SAÍDA DE SÓCIO: O sócio DOUGLAS LUIZ DALL AGNOL, não desejando mais permanecer na sociedade, RETIRA-SE da sociedade, vende e transfere de forma onerosa a sua totalidade de quotas sendo a quantia de 15.300 (Quinze Mil e Trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, totalizando a quantia de R\$ 15.300,00 (Quinze Mil e Trezentos Reais) a sócia remanescente NADIA APARECIDA DALL AGNOL.

Parágrafo Primeiro: A cessão e transferência das quotas são feitas neste ato, pelo valor original, cuja, quantia o cedente recebe da cessionária e dá plena, geral e irrevogável quitação de pagas e satisfeitas por esta alteração contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração havida, o capital social, que permance inalterado no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), já integralizado, divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, pelo sócio:

SÓCIO:	QUOTAS:	VALOR:
NADIA APARECIDA DALL AGNOL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Instrumento de Inscrição de Empresário Individual sob a FIRMA de NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA QUARTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL da referida empresa, com o teor seguinte:

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA
CNPJ/MF Nº 12.095.355/0001-90
NIRE: 41209389757

Fls. 02

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

NADIA APARECIDA DALL AGNOL- CONSULTORIA
CNPJ/MF Nº 12.095.355/0001-90

NADIA APARECIDA DALL AGNOL, brasileira, solteira, natural de Renascença - PR, nascida em 07.03.1988, empresária, residente e domiciliada em Francisco Beltrão - PR, sito à Rua Rio Grande do Norte, 155 - Apto. 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823, possuidora da CNH nº 05198719807 - DETRAN - PR, data de emissão 03.12.2020 e CPF/MF nº 060.021.899-63.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL: O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL: O capital é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE: O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Rio Grande do Norte, 155 - Apto. 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823 em Francisco Beltrão - PR.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO: O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INSTRUÇÃO DE CURSOS GERENCIAIS e REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DE ATIVIDADE: Data de início de atividade em 18 de Junho 2010 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedida de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
 LIMITADA EM INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
 INDIVIDUAL
 DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA
 CNPJ/MF Nº 12.095.355/0001-90
 NIRE: 41209389757

Fls. 03

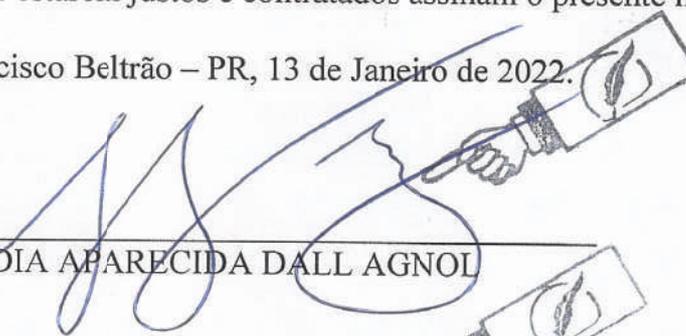
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FILIAIS: Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei.

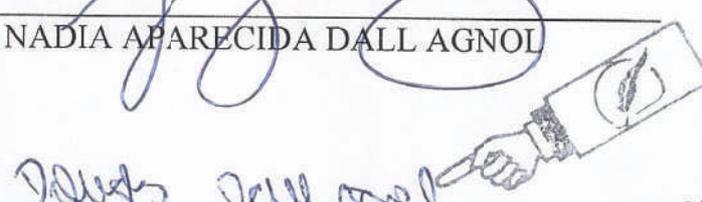
CLÁUSULA OITAVA – DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP): Declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Francisco Beltrão – PR, 13 de Janeiro de 2022.


 NADIA APARECIDA DALL AGNOL


 DOUGLAS LUIZ DALL AGNOL

Franciele Pasquali
 Escrevente

Franciele Pasquali
 Escrevente

 1º Tabelionato de Notas
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
 TABELIÃO

F482X.5rqtj.OWGa2-8mHj5.TZnKY
<https://selo.funarpen.com.br>
 Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **NADIA APARECIDA DALL AGNOL CPF nº 060.021.899-63**
 Dou fé. Em test.º da verdade.
 Emolumentos: R\$15,24

Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2022
 Franciele Pasquali - Escrevente Port.º 09/2018

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
 46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1tabelionato.not.br

 1º Tabelionato de Notas
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
 TABELIÃO

F482X.5rqtj.OWWa2-8mPRK.TZnKX
<https://selo.funarpen.com.br>
 Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **DOUGLAS LUIZ DALL AGNOL CPF nº 042.348.679-93**
 Dou fé. Em test.º da verdade.
 Emolumentos: R\$15,24

Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2022
 Franciele Pasquali - Escrevente Port.º 09/2018

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
 46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1tabelionato.not.br



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLADEMIR R TOSETTO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 029401, inscrito no CPF nº 64428680953, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
64428680953	029401	CLADEMIR ROQUE TOSETTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2022 10:03 SOB Nº 41109016207.
PROTOCOLO: 220272719 DE 22/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202816997. CNPJ DA SEDE: 12095355000190.
NIRE: 41109016207. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/03/2022.
NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA
CNPJ: 12.095.355/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:29:19 do dia 24/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2025.

Código de controle da certidão: **59FF.9A07.ECA6.A838**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

50

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035396047-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.095.355/0001-90**

Nome: **NADIA APARECIDA DALL AGNOL**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 41643/2024

RAZÃO SOCIAL: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

CNPJ: 12.095.355/0001-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 126730

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20191244

ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155 - NOSSA SENHORA APARECIDA - AP302 Q511C L01P Francisco Beltrão - PR CEP: 85601823

ATIVIDADE: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	26/11/2024
DATA	DE	VALIDADE:	25/05/2025
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFH5ZZXM8R59H			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 26/11/2024 - 15:26:09
Qualquer rasura invalidará este documento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

NADIA APARECIDA DALL AGNOL 06002189963

CNPJ: 12.095.355/0001-90

Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 29 de novembro de 2024

Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.095.355/0001-90
Razão Social: NADIA APARECIDA DALL AGNOL CONSULTORIA
Endereço: R RIO GRANDE DO NORTE 155 APTO 302 / NOVA PETROPOLIS / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-823

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010402001935809698

Informação obtida em 08/01/2025 16:57:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.095.355/0001-90
Certidão nº: 82000595/2024
Expedição: 27/11/2024, às 10:02:36
Validade: 26/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.095.355/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Empresa ► FÁCIL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
Número 126730

Razão Social: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

Nome Fantasia: N.A.D. CONSULTORIA & CAPACITACAO

CNPJ: 12.095.355/0001-90

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155, APT 302 NOSSA SENHORA APARECIDA

CEP: 85601823

Município: Francisco Beltrão

Atividade Principal: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade(s) Secundária(s): 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 4618-4/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria

Protocolo: PRP2261023414

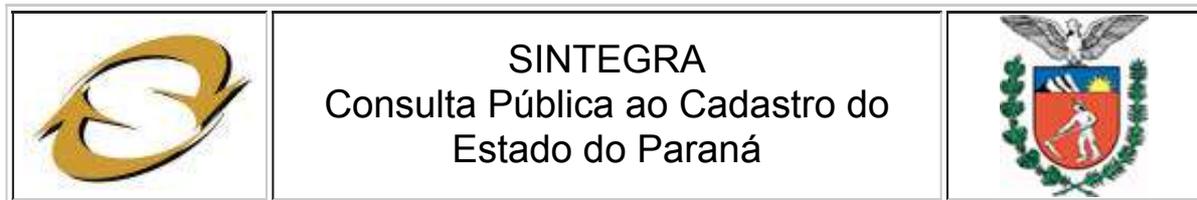
Local e data: Francisco Beltrão, quarta, 09 de março de 2022

Elóis Felício Rodrigues
Secretaria Municipal da Fazenda

Código de Autenticidade: 22XIVFQFMG

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Sua solicitação não pode ser atendida

Serviço: SINTEGRA - Consulta Empresa
Data / Hora: 18/07/2022 às 10:41:52
Motivo: **12095355000190 - CNPJ NÃO CADASTRADO NO CAD.ICMS PR**
Recomendação: É provável que haja alguma incorreção nas informações que você digitou.
Por favor, verifique, corrija e tente novamente.

[Voltar](#)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.095.355/0001-90 DUNS®: 938388579
Razão Social: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA
Nome Fantasia: N.A.D. CONSULTORIA & CAPACITACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/07/2025
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	02/02/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/01/2025
Receita Municipal	Validade:	24/03/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

FRANCIELI DE OLIVEIRA MAINARDI

067.175.299-00 CNPJ/CPF informado não está cadastrado.

[Consulta](#)[Cadastro](#)[Segurança](#)[Utilitários](#)[Área de Trabalho](#)[Raio-x do Fornecedor](#)[Sair](#)[Consultar Situação do Fornecedor](#)

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

 Pessoa Jurídica Pessoa Física Estrangeiro

CPF

Nome



D-U-N-S® Number

CNPJ/CPF informado não está cadastrado.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA**

CPF/CNPJ: **12.095.355/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:37:31 do dia 23/01/2025 , com validade até o dia 22/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 00Cx1LgbfM5ROscr1lvS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NADIA APARECIDA DALL AGNOL**

CPF/CNPJ: **060.021.899-63**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:38:48 do dia 23/01/2025 , com validade até o dia 22/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GWh3x9evhwYS7bIpznIG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: NADIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA		
CNPJ: 12.095.355/0001-90		
Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Nº: 155
Bairro: NOVA PETRÓPOLIS		
CEP: 85.601-823	Cidade: FRANCISCO BELTRÃO	Estado: PR
Dados do representante legal:		
Nome Completo: NADIA APARECIDA DALL AGNOL		
CPF: 060.021.899-63		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
 - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
 - Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
 - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
 - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº:	Agência nº:
Conta nº:	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: contato@nadiadallagnol.com.br

Telefone: (46) 99911-8158

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 NADIA APARECIDA DALL AGNOL
Data: 22/01/2025 18:11:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL

CPF: 060.021.899-63



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

65

Marmeleiro, 27 de janeiro de 2025.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90, para o curso “Lei de Licitações 14.133/2021, Aspectos Gerais, com foco na fase preparatória” para os servidores municipais, a ser realizado em formato presencial, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 144/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2025 10:02:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc386977e6b111>.
POR JANDER LUIZ LOSS - (744.826.379-04) EM 27/01/2025 10:01





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

66

Marmeleiro, 27 de janeiro de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 27 de janeiro de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	144/2025
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90, para o curso “Lei de Licitações 14.133/2021, Aspectos Gerais, com foco na fase preparatória” para os servidores municipais, a ser realizado em formato presencial, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.
Valor Máximo:	R\$ 17.000,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0	353.211,94

Obs.: Saldo orçamentário em: 27/01/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

67

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025 (Inexigibilidade Nº ***/2025 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90, para o curso “Lei de Licitações 14.133/2021, Aspectos Gerais, com foco na fase preparatória” para os servidores municipais, a ser realizado em formato presencial, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Un.	CURSO “LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, ASPECTOS GERAIS, COM FOCO NA FASE PREPARATÓRIA” – 16 horas-aula. Módulo 1 – Aspectos Gerais da Lei 14.133/2021 - Governo. Módulo 2 – Agentes Públicos da Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 3 – Plano de Contratação Anual da Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 4 – Documento de Formalização da Demanda Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 5 – Estudo Técnico Preliminar Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 6 – Termo de Referência da Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 7 – Pesquisa de Preços da Lei 14.133/2021 – Governo. Atividade Prática.	17.000,00	17.000,00
Valor Total					17.000,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025

INEXIGIBILIDADE Nº ***/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.



5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. As datas previstas para a realização do Curso Lei de Licitações nº 14.133/2021, aspectos gerais, com foco na fase preparatória, estão previstos para as seguintes datas:

8.2.1. Carga horária: 16h

- Dia 06/03/2025, a ser realizado na sede da Prefeitura de Marmeleiro – 8h.
- Dia 07/03/2025, a ser realizado na sede da Prefeitura de Flor da Serra do Sul – 8h.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um (01) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.5.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.5.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.5.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.5.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.5.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este



prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.5.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.5.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.



10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. A coordenação das inscrições, bem como a disponibilização dos recursos necessários para a realização do curso, como uma sala equipada com projetor multimídia, sistema de áudio/microfone, computadores para uso dos alunos, coffee break são responsabilidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Cumprir rigorosamente o tempo do Termo de Referência e Proposta Comercial.

11.22. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

11.23. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal e deslocamento.

11.24. Confeção de certificação que atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21.

11.25. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

11.26. A CONTRATADA deverá providenciar Elaboração do material didático impresso, execução da ação educacional, despesas de hospedagem, alimentação e transporte da instrutora e do auxiliar, bem como custos administrativos. Também inclui as horas técnicas dedicadas à personalização da estratégia e ao entendimento da realidade do órgão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Tatiana Stein.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.



13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.



13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).



14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.



15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

79

ESTADO DO PARANÁ

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

CONTRATANTE

EMPRESA

Representante

CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.481, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.480, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;

IV - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;

IV - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§1º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pela servidora Tamara Marculina.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Marmeleiro, PR, 15 de janeiro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 12 de fevereiro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico PAE n.º 144/2025 Inexigibilidade de Licitação

Parecer Jurídico n.º 027/2025 - PG

I - Relatório

O presente expediente trata de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da empresa Nádia Aparecida Dall Agnol - Consultoria para realização de capacitação de servidores para a aplicação da Lei n.º 14.133/21. A justificativa para a contratação considera ser essencial o treinamento contínuo para garantir que os processos sejam conduzidos com eficiência e em conformidade com a legislação, minimizando riscos de ilegalidade e erros graves.

Que as etapas de preparação e seleção do fornecedor são fundamentais para a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021. É crucial que os agentes públicos possuam conhecimento técnico necessário para elaborar os documentos da fase preparatória, como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Pesquisa de Preços. Além disso, grande parte das contratações públicas ocorre por meio das modalidades de Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica e Dispensa Eletrônica. Portanto, é indispensável que os servidores sejam adequadamente capacitados para conduzir esses processos com excelência e segurança.

Para a realização da capacitação, a Administração optou pela contratação da empresa Nádia Aparecida Dall Agnol – Consultoria, justificando que a empresa a ser contratada tem expertise na área de treinamento e capacitação.

II - Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso III do referido dispositivo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Denota-se que o art. 74, inciso III da Lei das Licitações reconhece que, em determinados serviços, os “técnicos especializados”, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

O art. 72 da Lei de Licitações requer requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de contratação. Vejamos:



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, sendo as justificativas para a escolha do fornecedor apresentadas, estando cumpridas as exigências do inciso VI do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

Infere-se que a justificativa para a razão da escolha passou, entre outros critérios, a qualificação do fornecedor, o valor competitivo da proposta, os temas abordados e a expertise no setor público. O solicitante apresentou contratos com outros entes públicos para justificar que os valores a serem despendidos pelo Município estão dentro dos valores de mercado, cumprindo as exigências do inciso VII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

O cronograma do curso prevê sua realização em 02 (dois) dias, de forma presencial, cuja data será definida oportunamente.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

O valor proposto é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), havendo participação do Município de Flor da Serra, sendo a cota de responsabilidade do Município de Marmeleiro o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), estando dentro daqueles praticados em eventos similares pela instituição conforme denota-se pelos documentos acostados ao processo.

Os cursos voltados à capacitação e treinamento de servidores públicos legalmente considerados como serviços técnicos profissionais especializados, bem como sua contratação direta por inexigibilidade de licitação, dependerá da presença simultânea dos requisitos relativos à singularidade do curso e à notória especialização do contratado.

A caracterização de “notória especialização” encontra definição no art. 74, §3º da Lei n.º 14.133/21:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já a singularidade é um conceito jurídico indeterminado, cujo significado deve ser extraído da doutrina administrativa e dos precedentes dos Tribunais, tema que não guarda consenso doutrinário. Para diminuir as incertezas e inseguranças jurídicas geradas em torno da matéria, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n.º 39 que traz o seguinte conceito de singularidade:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

Assim, para o TCU, o administrador público deve, ao avaliar se o curso que pretende contratar é ou não singular, perquirir se o referido curso traz em si um grau de subjetividade que o torna suscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação, ou seja, a Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

A Administração entendeu, no presente caso, que a empresa cumpre com os requisitos, tendo capacidade para ministrar a capacitação dos servidores a contento.

Consta no processo a manifestação do responsável pela Divisão de Contabilidade atestando a presença de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Assim, reputam-se atendidos os requisitos de legalidade para a contratação pretendida, à luz da Lei de Licitações.

III – Conclusão

Considerando o exposto, observa-se a possibilidade da contratação da empresa Nádia Aparecida Dall Agnol, por inexigibilidade de processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
 Procurador Jurídico



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.095.355/0001-90
Razão Social: NADIA APARECIDA DALL AGNOL CONSULTORIA
Endereço: R RIO GRANDE DO NORTE 155 APTO 302 / NOVA PETROPOLIS / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-823

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012507581935809643

Informação obtida em 12/02/2025 10:42:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

CNPJ: 12.095.355/0001-90

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 12 de fevereiro de 2025

Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor





CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 144/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

1 – OBJETO: Contratação da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90, para o curso “Lei de Licitações 14.133/2021, Aspectos Gerais, com foco na fase preparatória” para os servidores municipais, a ser realizado em formato presencial, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Para assegurar a conformidade e a eficácia nas práticas de contratação e compras públicas, é fundamental que os colaboradores do Município de Marmeleiro se mantenham atualizados em relação às mais recentes mudanças na legislação. A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trouxe alterações significativas que impactam diretamente os procedimentos de aquisição e contratação no setor público.

O treinamento contínuo dos profissionais que atuam no setor de licitações é essencial para garantir que os processos sejam conduzidos com eficiência e em conformidade com a legislação, minimizando riscos de ilegalidade e erros graves. As etapas de preparação e seleção do fornecedor são fundamentais para a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021. É crucial que os agentes públicos possuam conhecimento técnico necessário para elaborar os documentos da fase preparatória, como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Pesquisa de Preços. Além disso, grande parte das contratações públicas ocorre por meio das modalidades de Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica e Dispensa Eletrônica. Portanto, é indispensável que os servidores sejam adequadamente capacitados para conduzir esses processos com excelência e segurança.

Além dos colaboradores já atuantes, a capacitação também se estende aos novos funcionários que ingressam na instituição e que necessitam de treinamento especializado para se adaptar à legislação vigente. A contratação proposta visa, portanto, proporcionar o aprendizado teórico e prático sobre licitações eletrônicas à luz da Lei nº 14.133/2021, beneficiando tanto os servidores veteranos quanto os recém-integrados ao quadro funcional. O Acórdão nº 1.007/2018 – Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), reforça a importância de programas contínuos de treinamento e capacitação, ressaltando que a atualização constante é essencial para o bom desempenho das atividades de licitações e contratações públicas.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados pela Administração Pública devem ser precedidos pela realização de um Processo de Licitação Pública. No entanto, o nosso ordenamento jurídico prevê exceções, permitindo a celebração de contratos sem a necessidade de licitação, desde que o objeto se enquadre nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

Em relação à inexigibilidade, o art.74 da Lei nº 14.133/2021 apresenta três situações específicas, sem limitar a outras possíveis, nas quais deve ser comprovada a inviabilidade de competição. No caso em questão, a impossibilidade de competição é evidente, uma vez que há uma particularidade no interesse público que torna a concorrência inviável.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação do curso desejado.

A quantidade solicitada é para participação de 20 funcionários, essa quantidade foi definida pela Administração, com base em critérios estratégicos e operacionais, atendendo as demandas institucionais.



3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do prestador de serviços, a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e capacitação, fundamentada nas seguintes razões:

- Nádia Aparecida Dall Agnol é dona de notório conhecimento acerca de Licitações e Contratos;
- Nádia Aparecida Dall Agnol foi pregoeira por 10 (dez) anos, consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR, membro e coordenadora do Subcomitê de Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB;
- Mais de 10 mil servidores públicos e particulares já foram capacitados através dos treinamentos e cursos ministrados por Nádia Dall Agnol sobre diversos temas ligados a licitações, com ênfase em Pregão Eletrônico (enfoque na operacionalização do Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br e aspectos gerais da Nova Lei de Licitações);
- Coautora da obra “A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?” (CONSULTRE, 2021);
- Palestrante do Pregão Week e Congresso Nacional de Pregoeiros realizado pela empresa Negócios Públicos.

4 – EMPRESA:

Empresa: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

CNPJ: 12.095.355/0001-90

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, nº 155, Apt. nº 302 **Bairro:** Nossa Senhora Aparecida

Cidade: Francisco Beltrão

Estado: Paraná

CEP: 85.601-823

5 – VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado à contratação do serviço, é de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais), que prevê a participação de 20 servidores, conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90, pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

A futura contratada apresentou notas fiscais emitidas por ela mesma, além de notas de empenho emitidas por outras instituições públicas, referentes a objetos semelhantes à presente contratação, considerando os temas abordados, a metodologia dos eventos e os valores unitários cobrados, de acordo com as respectivas cargas horárias. Com base nessa documentação, verificou-se que o valor estimado para a contratação é compatível com os valores praticados no mercado.

Para confirmar os valores aplicados pela Administração Pública, foi solicitado à empresa a apresentação de demonstrativos que comprovassem os valores praticados em cursos similares fornecidos a outros órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, conforme comprovado pelos documentos anexos, foi validado que o valor cobrado está em conformidade com a média de mercado praticada pela Administração Pública, estando, portanto, alinhado com os valores vigentes no setor.

É importante compreender que uma contratação não precisa ser fundamentada exclusivamente no preço, como destaca Joel Menezes Niebuhr. Contudo, o processo deve, obrigatoriamente, justificar o preço a ser aceito, com o objetivo de garantir a vantagem da contratação. Nesse contexto, a justificativa do preço adotado pode ser feita de duas maneiras: a) demonstrando a compatibilidade do preço estabelecido com os valores de mercado, ou b) validando a adequação do preço, considerando-o justo, adequado e vantajoso em relação à contratação pretendida.





Portanto, entendemos que há uma justificativa para os preços praticados, e que o valor cobrado pela empresa é considerado justo, à luz de todas as comprovações apresentadas, levando em conta a necessidade de capacitação dos servidores do Município.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: Alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 027/2025 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 144/2025, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 17 de fevereiro de 2025.

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

91

Marmeleiro, 17 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90, para o curso “Lei de Licitações 14.133/2021, Aspectos Gerais, com foco na fase preparatória” para os servidores municipais, a ser realizado em formato presencial, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea “P” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 144/2025, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 004/2025.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 027/2025 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

92

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2025 09:12 - 03:00 - 03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p9993fdc76762b>.
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 17/02/2025 09:12





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

93

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 144/2025 – Cód. Verificador: 8MP42368.

OBJETO: Contratação da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90, para o curso “Lei de Licitações 14.133/2021, Aspectos Gerais, com foco na fase preparatória” para os servidores municipais, a ser realizado em formato presencial, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90.

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Marmeleiro, 17 de fevereiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2025 10:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/ptbe237677d37>.
POR JANDER LUIZ LOSS - (744.826.379-04) EM 17/02/2025 10:21





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1895- 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 144/2025 – Cód. Verificador: 8MP42368.

OBJETO: Contratação da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90, para o curso “Lei de Licitações 14.133/2021, Aspectos Gerais, com foco na fase preparatória” para os servidores municipais, a ser realizado em formato presencial, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90.

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Marmeleiro, 17 de fevereiro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: LAGUNA ESPORTE LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos necessários para o desenvolvimento das atividades desportivas e premiações (troféus e medalhas) para atletas em campeonatos/competições, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
28	4	Unid.	Pares de antenas para rede de vôleibol com no mínimo as seguintes especificações: produto confeccionado em fibra de vidro, nas cores vermelha e branca, medindo 1,80 m de altura.	Nedel	99,97	399,88
30	5	Unid.	Apito para árbitros com no mínimo as seguintes especificações: apito profissional. Potência sonora mínima: 110 decibéis, dimensões aproximadas (lxaxp): 2x5,5x2,20cm, composição: plástico.	Poker	14,49	72,45
32	8	Unid.	Prancheta auxiliar com no mínimo as seguintes especificações: magnética, para treinamento esportivo. Acompanhar moedas magnéticas para marcação de posições em duas cores e 20 folhas de estratégia para preenchimento. Modelo prático para armazenagem, com opção de fechar como uma pasta. Disponível para futebol, futsal, vôlei, basquete e handebol, tamanho: 41 x 23 cm.	Kief	179,99	1.439,92
34	4	Kit	Botijão térmico 12 litros, com torneira, tripé retrátil, bocal largo, alça embutida para transporte, conservação de líquidos quentes e frios, composição: pead com isolamento em pu, material polipropileno, livre de bisfenol (bpa free).	Soprano	162,99	651,96
Valor Total Estimado						2.564,21

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

Marmeleiro, 27 de fevereiro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Mameleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAMELEIRO

FORNECEDOR: LAGUNA ESPORTE LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E eventual contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos necessários para o desenvolvimento das atividades desportivas e premiações (troféus e medalhas) para atletas em competições complexas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Pano de amarra para rede de vôleibol' and 'Bola oficial de futebol de campo'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAMELEIRO

FORNECEDOR: INVERSON IVAN DAES - FITTY SPORTS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E eventual contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos necessários para o desenvolvimento das atividades desportivas e premiações (troféus e medalhas) para atletas em competições complexas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Bola oficial de futebol de campo' and 'Bola oficial de futsal adulto'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAMELEIRO

FORNECEDOR: BARRERAS ON LINE ARTEFATOS TEXTIS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E eventual contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos necessários para o desenvolvimento das atividades desportivas e premiações (troféus e medalhas) para atletas em competições complexas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Bola oficial de futebol de campo' and 'Bola oficial de futsal adulto'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAMELEIRO

FORNECEDOR: START COMERCIO DE ARTES E ESPORTIVOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E eventual contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos necessários para o desenvolvimento das atividades desportivas e premiações (troféus e medalhas) para atletas em competições complexas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Bola oficial de futebol de campo' and 'Bola oficial de futsal adulto'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAMELEIRO

FORNECEDOR: SANTA ORABANDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E eventual contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos necessários para o desenvolvimento das atividades desportivas e premiações (troféus e medalhas) para atletas em competições complexas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Bola oficial de futebol de campo' and 'Bola oficial de futsal adulto'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Preparação a altura do troféu sendo o corpo do troféu sinuado'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Troféus Catinco'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Troféus Catinco'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Troféus Catinco'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Troféus Catinco'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Troféus Catinco'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Troféus Catinco'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Troféus Catinco'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Troféus Catinco'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Troféus Catinco'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Troféus Catinco'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Troféus Catinco'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Troféus Catinco'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Troféus Catinco'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Troféus Catinco'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Medalha no mínimo as seguintes especificações'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Medalha hexagonal'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Bandeira oficial do Brasil'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Bandeira oficial do Estado do Paraná'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'Bandeira oficial do Município de Mameleiro'.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de fevereiro de 2025.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Fundamentado na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 144/2025 - Cód. Verificador: 8MP42368.

OBJETO: Contratação da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90, para o curso "Lei de Licitações 14.133/2021, Aspectos Gerais, com foco na fase preparatória" para os servidores municipais, a ser realizado em formato presencial, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90.

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Mameleiro, 17 de fevereiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



CIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024 - PROCESSO Nº 62/2024

O CIRUSPAR toma público que no dia 07 de março de 2025, às 08 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor valor por item" e "menor valor por grupo".

Objeto: Fomção de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes e EPI's para os empregados públicos do CIRUSPAR/SAM U192 Sudoeste/PR. A partir das 08 horas do dia 07/03/2025 estará realizando a sessão de disputa de preços através do Portal COMPRASGOV: <https://www.gov.br/compras-pt-br>. O Edital está presente em www.ciruspar.pr.gov.br - Informações: (46) 3225-2731. E-mail: licitacao@circuspar.pr.gov.br Pato Branco, 18 de fevereiro de 2025. Douglas Passos Mayer - Pregoeiro do CIRUSPAR.

CONSUD

CONSUD-EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato contrato 07/2025
Chamamento: 02/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Hospital de Olhos do Sudoeste do Paraná Ltda

Objeto: Credenciamento para serviços em oftalmologia.
Data: 22/01/2025-30/09/2025

Extrato contrato 19/2025
Chamamento: 04/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Clínica de Ortopedia Melo de Souza Ltda

Objeto: Credenciamento serviços cirurgia eletiva ortopedia.
Data: 04/02/2025-01/09/2025

Francisco Beltrão, 17 de fevereiro de 2025

JEAN PIERR CATTO
PRESIDENTE CONSUD